PREFEITURA MUNICIPAL

BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAÚLO

L E I nº 14, de 28 de novembro de 1955-

(Regulamenta a cobrança do Imposto de Licença sôbre Veiculos).

REYNALDO SILVÉRIO, Prefeito Municipal de Barrinha, usando das atribuiçoes que lhe sao conferidas por lei, faz público que a CAMARA MUNICIPAL decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Imposto de Licença sôbre Veiculos passa a ser cobrado de acordo com a seguinte tabela:

1	- Automoveis de aluguel	300,00
2	- Automoveis particulares	400,00
3	- Automoveis de experiencia	500,00
4	- Motocicletas	150,00
5	- Motocicletas com "side car"	180,00
6	- Auto onibus	500,00
7	- Caminhonete para uso rural ou comercial	200,00
8	- Auto-caminhão até 6 (seis) toneladas	300,00
9	- Auto-caminhao de mais de 6 (seis) toneladas	500,00
10	- Caminhoes de rodas massiças mais 50%	
11	- Auto reboques adaptaveis a caminhoes e tratores	250,00
12	- Auto Funebre de 1ª Classe	400,00
13	- Auto Funebre de 2ª Classe	300,00
14	- Carrinhos	100,00
15	- Carrinhos de aluguel, comerciantes, ambulantes- e particulares, residentes na cidade.	160,00
16	- Carretas para serviço agricola, desde que não faça serviços a terceiros	80,00
17	- Carroças de aluguel	200,00
18	- Veiculos de 2 (duas) rodas pneumaticas	80,00
19	- Semi-troli	90,00
20	- Bicicletas particulares	60,00
21	- Bicicletas de aluguel	100,00
22	- Placa numerativa para cada veículo de tração - animal.	30,00
23	- Transferência de chapas.	50,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.956, - revogadas as disposiçoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 28 de novembro de 1.955-

O Prefeito Municipal:

= REYNALDO SILVÉRIO =

Afixado no lugar de costume na data supra:

=Contador-Secretário
-DARCY ABRAHÃO MAUAD-